



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

**Resolução n.º 11/2018:**

Reconhece à Fundação Domingos Sipobe, a qualidade de sujeito de direito com personalidade jurídica.

**Resolução n.º 12/2018:**

Autoriza o Leilão de Direitos de Utilização de Frequências Radioeléctricas, para a prestação de serviços de Telecomunicações de uso público, nas faixas de 800MHz, 1800MHz e 2600GHz

## CONSELHO DE MINISTROS

**Resolução n.º 11/2018**

**de 25 de Abril**

Tendo sido apresentado um pedido para a constituição de uma fundação que vai contribuir para a melhoria da vida da comunidade, ao abrigo do n.º 2 do artigo 158 do Código Civil, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1. É reconhecida à Fundação Domingos Sipobe, a qualidade de sujeito de direito com personalidade jurídica.

Art. 2. É aprovado o Estatuto da Fundação Domingos Sipobe, em anexo, que é parte integrante da presente Resolução.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 20 de Março de 2018.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário.*

## Estatuto da Fundação Domingos Sipobe

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### ARTIGO 1

#### (Denominação e Natureza Jurídica)

É constituída a Fundação Domingos Sipobe como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO 2

#### (Instituidor)

A fundação é instituída pelo Senhor Domingos José Sipobe de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo.

##### ARTIGO 3

#### (Âmbito, Duração e Sede)

A Fundação é de âmbito nacional, com sede na Cidade da Matola, no Bairro 1.º de Maio, casa n.º 132, quarteirão 69 e constituindo-se por tempo indeterminado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO 4

#### (Fim)

A Fundação Domingos Sipobe tem como finalidade construir centros de acolhimento para pessoas desfavorecidas e intervir em iniciativas para promover o acesso a produtos financeiro junto com comunidades de forma a melhorar as condições de vida das mesmas.

##### ARTIGO 5

#### (Objectivos)

A Fundação tem como objectivo:

- Contribuir em acções, para a redução da Mendicidade em Moçambique, através de construção de centros de acolhimento a pessoas necessitadas;
- Apoiar no processo de reintegração familiar, com garantia mínima das condições para sobrevivência e com assistência permanente;
- Contribuir, através de assistência técnica e financeira, para expansão de acesso a produtos financeiros por parte de pessoas de baixa renda bem como para pequenas e medias empresas com ênfase para as zonas rurais;

- d) Apoiar e financiar projectos rentáveis para reduzir a taxa de desemprego na população jovem;
- e) Promover mecanismos que visem eliminar as principais barreiras para a expansão de serviços financeiros para a população de baixa renda.

## CAPÍTULO II

### Órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

#### ARTIGO 6

#### (Órgãos Sociais)

São órgãos sociais da Fundação:

- a) Conselho de Patronos;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

#### SECÇÃO I

Conselho de Patronos

#### ARTIGO 7

#### (Natureza e composição)

O Conselho de Patronos é o órgão máximo da Fundação e é constituído pelo instituidor, e membros por si nomeados, em razão da sua relevância e contribuição para o alcance do fim da Fundação.

#### ARTIGO 8

#### (Competência)

Compete ao Conselho de Patronos:

- a) Aprovar o plano de actividades anual;
- b) Eleger os órgãos do Conselho de Administração e Fiscal;
- c) Destituir os membros dos órgãos sociais, mediante deliberação tomada com a maioria simples dos votos, cabendo ao presidente o voto de desempate;
- d) Aprovar o quadro de pessoal da Fundação e estabelecer-lhes a respectiva remuneração;
- e) Aprovar a concessão de subvenções, nos limites estabelecidos no presente estatuto razão e benefícios;
- f) Aprovar o regulamento interno da Fundação.

#### ARTIGO 9

#### (Reuniões)

1. O Conselho de Patronos reúne ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente.

2. As reuniões do Conselho de Patronos são convocadas pelo respectivo presidente ou a pedido dos membros do Conselho de Administração e Fiscal.

3. A convocatória é feita por escrito com antecedência mínima de 15 dias indicados a agenda de trabalho, a data, a hora, e o local da reunião.

#### SECÇÃO II

Conselho de Administração

#### ARTIGO 10

#### (Natureza, Constituição, Mandato e Funcionamento)

1. O Conselho de Administração é o órgão executivo da Fundação composto por um número ímpar de membros, com o limite máximo de sete.

2. O Conselho de Administração elege, de entre os seus membros, o respectivo Presidente.

3. Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, este faz-se representar por um dos membros do Conselho de Administração por si designado, caso não tenham sido indicados.

4. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de quatro anos e podem ser reeleitos três vezes consecutivas.

5. O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre, por convocação do seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, por um terço dos seus membros ou pela solicitação do Conselho Fiscal.

6. Após cada Sessão do Conselho de Administração é lavrada uma acta que se torna válida e eficaz após a assinatura de todos os presentes.

#### ARTIGO 11

#### (Competências do Conselho de Administração)

Compete, ao Conselho de Administração:

- a) Definir e estabelecer a política geral da Fundação em conformidade com os seus objectivos;
- b) Definir as orientações gerais de funcionamento da Fundação, bem como a organização interna, propondo ao Conselho de Patronos a criação de mais órgãos;
- c) Proceder à avaliação, controlo e adequação da política geral da Fundação de acordo com o desenvolvimento da mesma;
- d) Definir políticas e linhas gerais sobre o património da Fundação, praticando todos os actos necessários a esse objectivo;
- e) Representar a Fundação, quer em juízo, activa e passivamente, quer perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos;
- f) Elaborar a proposta do regulamento interno da Fundação;
- g) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à actividade da Fundação e que não sejam da competência de outros órgãos.

#### ARTIGO 12

#### (Deliberação)

1. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade.

2. Requer o voto favorável de todos os membros do Conselho de Administração:

- a) A concessão de subvenção e apoios a um projecto individualizado que ultrapasse vinte por cento de total do fundo anual de investimento de projectos;
- b) Os empréstimos a contrair ou as garantias a prestar que comprometam o património da Fundação em mais de dez por cento.

#### ARTIGO 13

#### (Representação)

1. Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar por outros membros, mediante poderes para tal conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes.

2. Nenhum membro pode representar mais do que um Administrador nem o Conselho de Administração pode deliberar sem a presença de, pelo menos, metade, mais um dos membros que o compõem.

#### ARTIGO 14

#### (Vinculação)

1. A Fundação obriga-se pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Patronos e de um Administrador.

2. Na ausência do Presidente do Conselho de Patronos, exige-se a assinatura de dois membros do Conselho de Administração.

3. Em assuntos referentes ao património da Fundação exige-se a assinatura de três membros do Conselho de Administração, entre os quais a do Presidente.

4. O Conselho de Patrono pode constituir mandatários, delegando-lhes competências específicas para a prática de determinados actos.

### SECÇÃO III

#### Conselho Fiscal

#### ARTIGO 15

##### (Natureza, Composição e Mandato)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Fundação, constituído por três membros eleitos pelo Conselho de Patronos.

2. O mandato do Conselho Fiscal é de 3 anos renováveis uma única vez.

3. O Conselho Fiscal designa dentre os seus membros o Presidente, que tem voto de qualidade.

#### ARTIGO 16

##### (Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar se a administração da Fundação é exercida de acordo com a Lei, estatutos e outros regulamentos internos relevantes;
- b) Examinar e emitir parecer anual sobre o Balanço e contas do exercício a aprovar pelo Conselho de Administração;
- c) Verificar periodicamente a regularidade da escrituração da Fundação tendo em conta os relatórios da auditoria.

#### ARTIGO 17

##### (Convocação)

O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, por convocação do seu presidente e extraordinariamente sempre que se mostrar necessário.

### CAPÍTULO III

#### Regime patrimonial e disposições finais

#### ARTIGO 18

##### (Património inicial)

1. À Fundação esta afecta um património inicial de 3.000.000.00 MZN (três milhões de metical) conforme atesta o extracto bancário emitido pelo Banco Comercial de Investimento, SA.

2. O património da Fundação é acrescido através de incorporação de receitas resultantes dos seus próprios recursos.

3. Compete o Conselho de Administração a Gestão do património de Fundação.

#### ARTIGO 19

##### (Alteração de Estatuto)

O Estatuto da Fundação pode ser alterado ou reformado por proposta do Presidente da Fundação, pelo Conselho

de Administração, ou de pelo menos 3 (três) integrantes de seus órgãos, desde que:

- a) A alteração seja discutida em reunião conjunta dos integrantes dos órgãos sociais e aprovada, no mínimo, por 3/4 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- b) A alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue a finalidade da Fundação.

#### ARTIGO 20

##### (Extinção da Fundação)

1. A Fundação extinguir-se por deliberação, fundamentada dos integrantes dos órgãos sociais, aprovada por maioria absoluta, em reunião conjunta, presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, quando se verificar, alternativamente:

- a) Impossibilidade de sua manutenção;
- b) A ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

2. Terminado o processo, o património residual da Fundação é revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, com actuação no município da cidade ou as instituições de cooperação do estado de acordo com as actividades ministerial.

#### ARTIGO 21

##### (Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data da sua publicação.

### Resolução n.º 12/2018

#### de 25 de Abril

Havendo necessidade de proceder-se ao Leilão de Direito de Utilização do Espectro de Frequências Radioelétricas, com vista ao incremento da sua valorização e rentabilização enquanto recurso escasso, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República de Moçambique, o Conselho de Ministros, determina:

Artigo 1. É autorizado o Leilão de Direitos de Utilização de Frequências Radioelétricas, para a prestação de serviços de Telecomunicações de uso público, nas faixas de 800MHz, 1800MHz e 2600GHz.

Art. 2. São autorizados os Ministros que superintendem as áreas das Finanças e das Comunicações, a fixar por despacho conjunto, os preços base de licitação do leilão.

Art. 3. É autorizado o Ministro que superintende a área das Comunicações a nomear o Júri para o Leilão ora autorizado, que deve integrar os representantes do Ministério da Economia e Finanças, Ministério da Industria e Comércio, Ministério dos Transportes e Comunicações e da Autoridade Reguladora das Comunicações, e indicar as suas respectivas atribuições.

Art. 4. A Autoridade Reguladora das Comunicações – INCM, no âmbito das competências estabelecidas, ao abrigo da Lei das Telecomunicações, estabelecerá as regras e procedimentos no regulamento do Leilão e praticará todos os actos administrativos necessários à sua operacionalização.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 27 de Março de 2018.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Preço — 20,00 MT